



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1723, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O NOVO DISCIPLINA
MENTO DO PAGAMENTO DE GRATIFI
CAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SER
VIDORES FISCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na Lei 1641/92 a Gratificação de Produtividade a ser paga aos Fiscais de Rendas em exercício na Divisão de Fiscalização Tributária, oriunda de avaliações por eles procedidas.

Parágrafo Único - Em função dessa competência, fica o produto da arrecadação mensal do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, no montante de 5%, distribuído entre si, por rateio.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade de que trata o Art. 1º fica limitada, mensalmente, ao valor de referência salarial de fiscal de rendas, em final de carreira.

Parágrafo Único - Para fins de rateio de Gratificação de Produtividade a que se refere o Art. 1º desta Lei, consideram-se fiscais aqueles em efetivo exercício à data da lavratura dos respectivos procedimentos fiscais.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade que trata o Art. 1º, fica limitado nos termos do Art. 3º da Lei nº 1641/92.

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade é extensiva ao 13º Salário, calculado pela média auferida no ano-base.

...

...



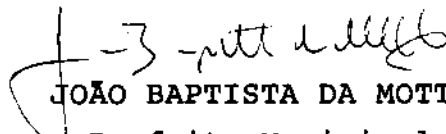
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

Parágrafo Único - A média da Gratificação de Produtividade será apurada através da conversão da produtividade mensal em UFMS (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DA SERRA), e corresponderá a 1/12 (um doze avos), ficando extensivo aos artigos 4º e 5º da Lei 1641/92.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 01 de dezembro de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal